JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Considerando a necessidade de aprimorar o CMPDA e definir suas funções apresento este Projeto de Lei, onde acrescentamos um membro da Secretaria Municipal de Educação ao Conselho e alteramos a obrigação de realizar conferência, para alteração ou manutenção dos membros, substituindo para realização de assembleia, facilitando assim os trabalhos do CMPDA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 3 de junho de 2015.

TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHIMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2015

Altera a legislação que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

Art. 2º - A Lei 2.125, de 04 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), de composição governamental e não governamental, que tem por finalidade promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Parágrafo único - O CMPDA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a agenda municipal de proteção à vida animal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, do Planejamento Estratégico e do Meio Ambiente.

...

Art. 4º - O CMPDA compor-se-á de 20 (vinte) membros, com respectivos suplentes, a saber:

…

XVI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único - ...
I – do Executivo, no caso dos incisos I a III e XVI;

…

Art. 12 - O CMPDA terá mandato de 3 (três) anos, devendo ser realizada assembleia para constituição de novos representantes ou manutenção dos atuais por no máximo 2 (dois) mandatos, com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2015.

TITA FURLAN